



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03990/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00033/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 07 de abril de 2017 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de São João do Rio do Peixe/PB durante o exercício financeiro de 2014, Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.102, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 10 de abril de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 10 de Abril de 2017 às 12:24



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR